



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2022.

Impugnante: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07,918,483/0001-57.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 23.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade, uma vez que a sessão está agendada para ocorrer em 08 (oito) de junho do corrente ano.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022, especificamente quanto ao prazo de entrega, asseverando:

"Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 2 (dois) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 5 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.”

Fundamentou a Impugnante em legislação.

Por tais razões, pugnou ao final:

“Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 5 (cinco) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.”

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MOTOBOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2022 não



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ferem os princípios que regem os torneios para as compras/contratações públicas, com exceção de um ponto, o qual se tratará a seguir.

Do prazo de entrega:

O Termo de Referência apresentou a exigência da entrega do objeto desta licitação ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da autorização de compras.

Referido termo, também estabelece que:

"Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo".

Desta feita, o Termo de Referência, como citado acima, deixou claro haver possibilidade de dilação de prazo caso devidamente justificado pelo fornecedor contratado.

O edital também dispõe:

"CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 O prazo máximo de entrega do item será de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

9.2 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a demanda de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração."

Vale dizer que o Município de Araputanga/MT realizou procedimento licitatório para este objeto em outras oportunidades restando comprovado ser o prazo suficiente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Tem-se que 05 (cinco) dias úteis é prazo suficiente para a realização dos atos necessários para a entrega do objeto do presente certame.

Em sendo assim, considerando o entendimento de que o prazo estipulado se mostra razoável, não se vislumbra justificativa para a disposição de maior prazo.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, dessa forma a íntegra das exigências do Edital.

Araputanga/MT, 03 de junho de 2022.


ELIANA PAIS DE AMORIM
PREGOEIRA